



PARECER ÚNICO Nº 0214993/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 35966/2015/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	25148/2016	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	25149/2016	Análise técnica concluída
Captação em corpo de água	18868/2017	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	Centro Oeste Alimentos Eireli	CNPJ:	22.996.537/0001-96
EMPREENDIMENTO:	Centro Oeste Alimentos Eireli	CNPJ:	22.996.537/0001-96
MUNICÍPIO:	Abaeté/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19° 09' 46"	LONG/X	45° 26' 42"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Entorno da Represa de Três Marias
UPGRH:	SF4: Região do entorno da Represa de Três Marias	SUB-BACIA:	Ribeirão Marmelada
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Artur Torres Filho (PCA/RCA e estudo de autodepuração)		CREA-MG 03.0.0000015965	
Francisco Curzio Laguardia (PCA/RCA)		CREA-MG 04.0.0000028124	
Felipe Cesar de Almeida Palhares (Projeto Segurança do Trabalho)		CREA-MG 04.0.0000132106	
Robson Lopes Vicente (Topografia área de APP)		CREA-MG 04.0.0000104711	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 13/2016		DATA: 09/08/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Área Técnica	1.373.566-7	
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental Técnico	1.365.701-0	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.395.599-2	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização	1.115.610-6	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica no julgamento do pedido de licença de operação corretiva, pelo empreendimento Centro Oeste Alimentos Eireli, localizado na Praça Eduardo Lucas Pereira nº 01, bairro Centro, município de Abaeté/MG.

A atividade desenvolvida no empreendimento é o Abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos), com capacidade instalada de 400 cabeças/dia, possuindo potencial poluidor Grande e porte Médio – Classe 5, conforme DN COPAM 74/2004.

O empreendimento Centro Oeste Alimentos Eireli não possui licença ambiental anterior ao atual processo de licenciamento. Entretanto, cabe ressaltar que o empreendimento já possuiu licença ambiental com a razão social de Frigoneto Ltda sob número 371/98, processo nº 00117/1992/004/1997.

Em julho de 2016, o empreendimento teve suas atividades suspensas pelo Núcleo de Emergência Ambiental (NEA – SEMAD) em decorrência de um vazamento de amônia anidra. Ressalta-se que foi o empreendimento que informou ao NEA o vazamento da amônia, assim no dia seguinte foi feita vistoria no local. Com isso foi lavrado o Auto de Infração (AI) nº 52918/2016 por operar sem licença, sendo constatada degradação ambiental. Ainda foi lavrado o AI nº 52920/2016 por extrair água subterrânea sem a devida outorga.

Em 09/08/2016 (RV 013/2016) foi realizada vistoria pela equipe técnica da SUPRAM-ASF no local para fins de regularização ambiental. Diante do fato que o vazamento de amônia já havia sido cessado e reparado e mediante a necessidade de operar foi assinado o TAC nº 35/2016 na data de 10/08/2016, com as seguintes cláusulas:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Entregar a certidão negativa débitos florestais do Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD. Descumprida , pois o empreendimento não apresentou os documentos para atendimento da obrigação no prazo assinalado no TAC. Em 09/09/2016, protocolo R0299435/2016, foi informado que o empreendimento apresentou toda a documentação necessária ao IEF para a obtenção da CND e apresentou cópia da DAE paga. Informou que a CND ainda não havia sido liberada pelo IEF. No entanto o pagamento da DAE foi realizado somente no dia 05/09/2016. Ressalta-se que não houve a solicitação de dilação de prazo pelo empreendedor. Em 08/06/2017, protocolo R0158908/2017, foi apresentada a CND.	30 dias
02	Apresentar o protocolo da declaração de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação junto à FEAM, conforme Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM ou	30 dias



	<p>declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.</p> <p>Cumprida tempestivamente. Em 09/09/2016, protocolo R0299435/2016, foi apresentada a Declaração de inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação, devidamente assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico do empreendimento.</p>	
03	<p>Apresentar os certificados de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), de todos os responsáveis técnicos pelos estudos dos autos.</p> <p>Cumprida tempestivamente. Em 09/09/2016, protocolo R0299435/2016, foram apresentados os Certificados de regularidade dos profissionais Artur Tôrres Filho, Francisco Curzio Laguardia e Felipe César de Almeida Palhares.</p>	30 dias
04	<p>Manter vigentes os Certificados de Regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, bem como as Anotações de Responsabilidade Técnica e o Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas (IEF) de consumidores de produtos da flora.</p>	Durante a vigência do TAC
05	<p>Entregar os certificados de regularidade ambiental dos fornecedores de insumos, das vendas e da destinação dos resíduos sólidos, com notas fiscais e demonstração da prestação dos serviços.</p> <p>Descumprida, considerando que o compromissário atendeu apenas parte da obrigação consignada no Termo. Em 10/10/2016, protocolo R0319392/16, foram protocolados os documentos. Somente apresentou certificado da Pró Ambiental. Não apresentou contrato ou notas fiscais com a empresa. Somente apresentou notas fiscais das seguintes empresas: Geriza, CD embalagens, Embraplast, NAP e Itaquímica; mas não apresentou a regularidade ambiental delas. Não apresentou a comprovação de destinação para graxaria, e empresa de reciclagem. Não apresentou o fornecedor de bois ou suínos.</p>	60 dias
06	<p>Entregar as fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) observando o art. 8º do Decreto Federal nº 2657/98</p> <p>Cumprida tempestivamente. Em 09/09/2016, protocolo R0299435/2016, foram apresentadas as fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ).</p>	30 dias
07	<p>Apresentar plano de práticas efetivas para impedir a atração de aves decorrente da tipologia de atividade realizada. Apresentar relatório técnico contendo arquivo fotográfico, com assinatura e ART do profissional.</p>	30 dias



	Cumprida tempestivamente. Em 09/09/2016, protocolo R0299435/2016, foi apresentado o plano com ART do responsável técnico.	
08	<p>Entregar a anuência do III COMAR (Comando Aéreo Regional) /1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), por se tratar de atividade mencionada no rol daquelas potencialmente atrativas de aves, nos termos da Resolução nº 04/1995 do CONAMA e da Lei nº 12.725/2012.</p> <p>Em 10/10/2016, protocolo R0319395/2016, o representante do empreendimento solicitou prorrogação do cumprimento da condicionante por 60 dias.</p> <p>A equipe da SUPRAM-ASF deferiu a solicitação pelo OF. SUPRAM-ASF 1388/2016.</p> <p>Em 02/01/2017, protocolo R0000014/2017, o representante do empreendimento solicitou nova dilação de prazo justificando que já tomou todas as providências necessárias, mas aguarda o CINDACTA I emitir a anuência do COMAR.</p> <p>A SUPRAM-ASF respondeu ao empreendedor (OF. SUPRAM-ASF 210/2017) informando que mesmo sem a anuência do COMAR o processo continuará sendo analisado, conforme artigo 4º do Decreto 47.137/2017. Ainda informou que o empreendedor deverá protocolar a anuência do COMAR imediatamente após a sua concessão.</p>	60 dias
09	<p>Entregar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e pelos Planos de Ação de Emergência e Plano de Contingência) e de Plano Gerenciamento de Comunicação de Risco</p> <p>Cumprida tempestivamente. Em 09/09/2016, protocolo R0299435/2016, foram apresentadas as ARTs solicitadas.</p>	30 dias
10	Executar as medidas preventivas e necessárias dos Plano de Ação de Emergência, de Contingência e de Comunicação de Risco, com fulcro no princípio da prevenção para evitar qualquer eventualidade negativa.	Durante a vigência do TAC
11	Caso volte a utilizar o compressor que está próximo ao lavador de veículos deverá ser implantada previamente bacia de contenção com a apresentação de arquivo fotográfico.	Durante a vigência do TAC
12	<p>Comprovar por meio de relatório técnico e topográfico, com ART do profissional, que as estruturas do empreendimento estão ou não em APP.</p> <p>Cumprida tempestivamente. Relatório técnico e topográfico apresentado em 26/09/2016, protocolo R0311458/2016.</p>	45 dias
13	Caso parte das estruturas do empreendimento estejam em APP, o empreendedor deverá regularizar esta intervenção junto ao Órgão Ambiental competente "Estadual ou Municipal" ou Comprovar que o empreendimento se encontra devidamente em área consolidada urbana por meio de Declaração Municipal, nos termos do art. 3º, XXVI, da Lei 12.651/2012 e do art. 17 da Lei 20.922/2013.	60 dias



	Cumprida tempestivamente. Em 10/10/2016, protocolo R0319392/16, foi protocolada a Declaração da Prefeitura.	
14	Fazer o plantio de mudas na área de APP na época das águas, e cuidar para sua contínua regeneração. Apresentar arquivo fotográfico anualmente. Cumprida. Em 24/05/2017 foi protocolado (Protocolo R0147300/2017) um relatório com a composição das espécies a serem plantadas e arquivo fotográfico mostrando o plantio.	-
15	Vegetar o barranco, localizado entre o pátio do empreendimento, a ETEI e a área de APP hídrica, com o plantio de grama ou vegetação herbácea na época das águas e cuidar para sua manutenção. Apresentar arquivo fotográfico anualmente. Cumprida. Em 24/05/2017 foi protocolado (Protocolo R0147300/2017) arquivo fotográfico mostrando o plantio.	-
16	Impermeabilizar a área de saída das cinzas na caldeira. Apresentar arquivo fotográfico. Cumprida tempestivamente. Em 09/09/2016, protocolo R0299435/2016.	30 dias
17	Acabar de instalar o armazenamento temporário de resíduos sólidos. Apresentar arquivo fotográfico. Cumprida tempestivamente. Em 09/09/2016, protocolo R0299435/2016.	30 dias
18	Entregar a ART do estudo de autodepuração. Cumprida tempestivamente. Em 19/08/2016, protocolo R0281443/2016.	10 dias

Automonitoramento – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

1. Efluentes Líquidos

ITEM	TIPO	Frequência	PARÂMETROS DE ANÁLISE
Entrada e saída da ETEI	Efluente Líquido industrial tratado destinado ao curso d'água	Mensal	DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura, detergentes, nitrogênio amoniacal, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, coliformes termotolerantes
À montante e à jusante do Curso d'água	-	Trimestral	DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura, detergentes, nitrogênio amoniacal, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, coliformes termotolerantes



Relatórios: Enviar trimestralmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas, **exceto a primeira análise, que deverá ser entregue em 30 dias**. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Deverá ser apresentado laudo conclusivo do responsável técnico e ART do profissional, junto as análises. Ainda, deverá ser tomada por base a DN COPAM/CERH n° 01/2008, entre outras legislações ambientais aplicáveis ao tipo de monitoramento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Descumprida, vez que o compromissário apresentou os documentos fora do prazo estabelecido no termo.

Em 20/01/2017, protocolo R22612/2017, foi protocolado o laudo de análise do efluente líquido do mês de outubro de 2016 antes e após o tratamento. Os parâmetros estavam dentro do limite da DN 01/2008. Não foram realizadas análises dos parâmetros: vazão média, temperatura e sólidos suspensos.

Em 20/01/2017, protocolo R22617/2017, foi protocolado o laudo de análise de efluentes líquidos do mês de outubro a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes.

Em 07/03/2017, protocolo R0067214/17, foi protocolado o laudo de análise do efluente líquido do mês de dezembro/2016 antes e após o tratamento. O parâmetro nitrogênio amoniacal apresentou valor superior ao limite estabelecido pela DN 01/2008. Não foram realizadas análises dos parâmetros: vazão média, temperatura e sólidos suspensos.

Em 07/03/2017, protocolo R00671961/17, foi protocolado o laudo de análise do efluente líquido do mês de janeiro antes e após o tratamento. Os parâmetros estavam dentro do limite da DN 01/2008. Não foram realizadas análises dos parâmetros: vazão média, temperatura e sólidos suspensos.

Em 07/03/2017, protocolo R0067203/2017, foi protocolado o laudo de análise de efluentes líquidos do mês de outubro a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes.

Em 19/04/2017, protocolo R0115884/17, foi protocolado o laudo de análise do efluente líquido do mês de fevereiro antes e após o tratamento. Os parâmetros estavam dentro do parâmetro da DN 01/2008. Não foram realizadas análises dos parâmetros: vazão média, temperatura e sólidos suspensos.

Em 19/04/2017, protocolo R0115871/2017, foi protocolado o laudo de análise de efluentes líquidos do mês de março/2017 a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes.

Em 27/06/2017, protocolo R0171512/17, foi protocolado o laudo de análise do efluente líquido dos meses de março, abril e maio de 2017 antes e após o tratamento. O parâmetro nitrogênio amoniacal apresentou valor superior ao limite estabelecido pela DN 01/2008 no mês de março devido a desativação do sistema de aeração para manutenção, nos outros meses os parâmetros voltaram a se enquadrar dentro da legislação. Não foram realizadas análises dos parâmetros: vazão média, temperatura e sólidos suspensos.

Em 10/08/2017, protocolo R0208503/17, foi protocolado o laudo de análise do efluente líquido do mês de junho de 2017 antes e após o tratamento. Os parâmetros estavam dentro do parâmetro da DN 01/2008. Não foram realizadas análises dos parâmetros: vazão média, temperatura e sólidos suspensos.

Em 05/09/2017, protocolo R0233235/2017, foi protocolado o laudo de análise de efluentes líquidos do mês de junho/2017 a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. **Ressalta-se que o primeiro relatório deverá ser entregue em 60 dias.**

Resíduo				Transportador		Disposição final		Observação	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Descumprida, vez que foi demonstrado o atendimento fora do prazo e de forma parcial.

Em 09/02/2017, protocolo R0042167/2017, foi apresentada planilha de monitoramento de resíduos sólidos dos meses de novembro e dezembro. Não citou todos os resíduos, os que vão para graxaria, e os domésticos.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado e CO	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. **Ressalta-se que a primeira análise deverá ser protocolada em 60 dias.** O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Cumprida em 10/10/2016, protocolo R0319392/2016. Os valores apresentados estão dentro do limite da legislação vigente.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. **Ressalta-se que a primeira análise deverá ser protocolada em 60 dias.**

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Descumprida, pois embora atendido no mérito, o mesmo somente foi feito intempestivamente.

Em 08/03/2017, protocolo R0069031/17, foi protocolado o relatório de monitoramento de ruídos do empreendimento realizado em novembro de 2016. Conforme informado, os níveis sonoros avaliados estão em conformidade com os níveis de critério de avaliação da Lei Estadual 10.100/1990.

Após a análise do cumprimento das cláusulas do TAC, concluiu-se que a cláusula 1, os automonitoramentos de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e ruídos foram cumpridos com atraso; A cláusula 5 e o automonitoramento de resíduos sólidos foram cumpridos parcialmente. Com isso foi lavrado o AI 134455/2018 por “Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não verificada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Artur Torres Filho e pelo engenheiro civil Francisco Curzio Laguardia. As ARTs destes profissionais encontram-se acostadas nos autos.

O Cadastro Técnico Federal (CTF) do empreendimento nº 6510791, e os CTF AIDA estão vigentes. Também foi apresentado o certificado de registro no IEF nº 324979 para consumidor de produtos da Flora vigente.

Consta nos autos o Plano de Gerenciamento de Riscos, o Plano de Emergência Ambiental e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com as suas respectivas ARTs. Ainda, foi apresentado o Certificado da Polícia Federal para produtos perigosos vigente.

Em análise as coordenadas, verifica-se que o empreendimento se encontra dentro da ASA – área de segurança aeroportuária, estando, portanto, sujeito as restrições da Lei n. 12.725/2012,



conforme será relatado adiante.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado no município de Abaeté nas coordenadas geográficas 19° 09' 46" (latitude) e 45° 26' 42" (longitude).

A área é construída desde o ano de 1981 onde funcionava o antigo Frigorífico Abaeté, como pode ser observado na certidão de inteiro teor da matrícula 4031 anexa aos autos.

A área total do empreendimento é de 10.550 m², sendo 1749 m² de área construída.

O empreendimento encontra-se na Área de Segurança Aeroportuária visto que está distante a aproximadamente 5 Km em linha reta do aeroporto de Abaeté e de Dolores do Indaiá. Conforme artigo 2º, inciso V da Legislação Federal nº 12.725/2012: "*Área de Segurança Aeroportuária – ASA: área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 Km (vinte quilômetros) de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna.*".

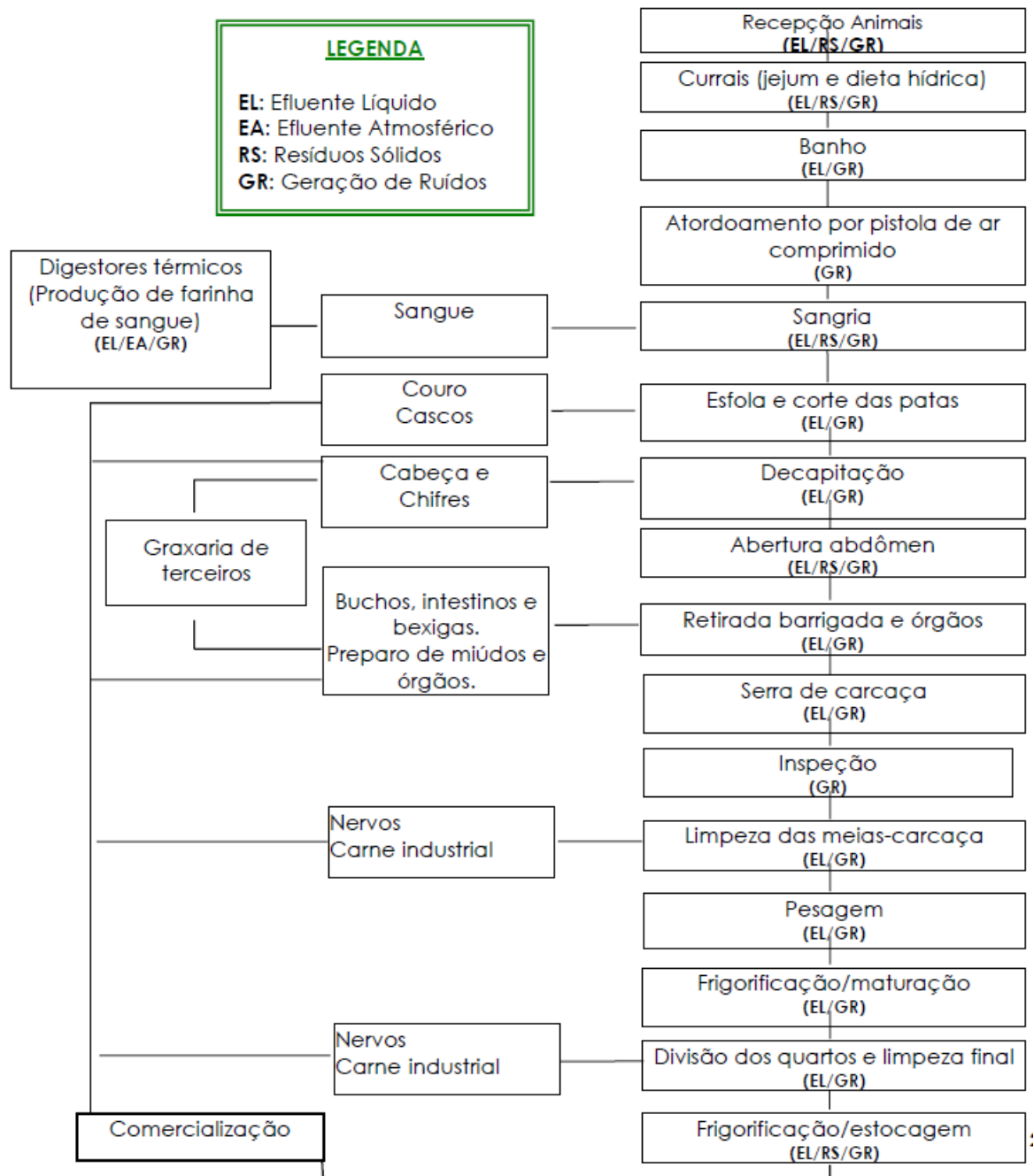
Devido ao empreendimento ser uma atividade atrativa da fauna e estar na ASA faz-se necessário a apresentação de uma anuência do órgão COMAR (Comando aéreo regional) para a operação de suas atividades.

2.1. Processo Produtivo

No empreendimento trabalham 138 funcionários, sendo que 128 trabalham no setor produtivo, 06 no setor administrativo e 04 funcionários no setor de manutenção.

A rotina de trabalho da área produtiva é de 5 às 14 horas e do escritório de 8 às 17 horas

A seguir apresentamos um organograma do processo produtivo:



2.2. Matérias-primas e insumos

As matérias-primas e insumos são: lenha, gado e suíno, sabões e detergentes, água e embalagens plásticas e de papelão.

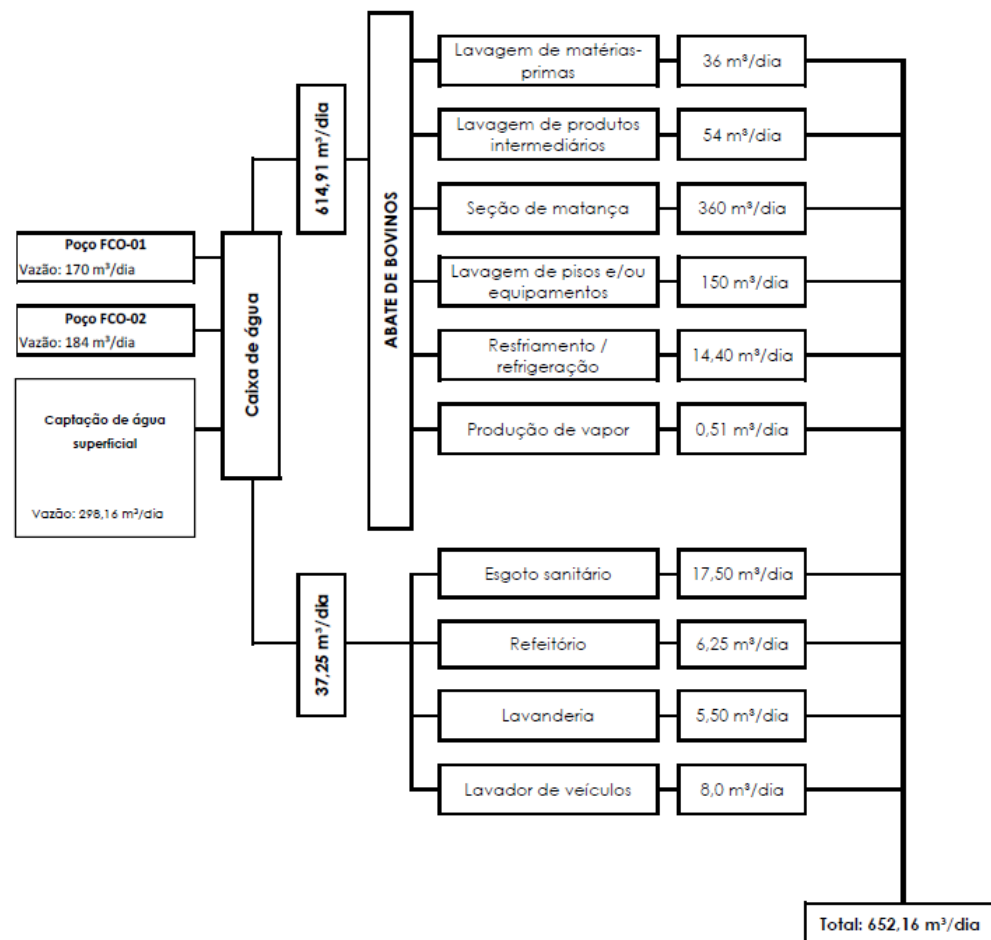


3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no processo produtivo é proveniente de duas captações subterrâneas por meio de poço tubular com horímetro e hidrômetro instalados, e uma captação de água superficial do ribeirão marmelada.

O empreendedor formalizou os processos de outorga 25149/2016, 25148/2016 e 18868/2017. As vazões deferidas são de 9,2 m³/hora com tempo de funcionamento de 20 horas por dia; 8,5 m³/hora com tempo de funcionamento de 20 horas por dia e 3,4 L/s com tempo de captação de 24 horas, respectivamente. A água subterrânea captada é utilizada no empreendimento na atividade produtiva com a lavagem de matérias primas, a lavagem de produtos intermediários, na lavagem de pisos, no resfriamento e na produção de vapor. Já a água captada no ribeirão é utilizada no refeitório e banheiros, na lavanderia e no lavador de veículos.

A seguir apresentamos tabelas com o balanço hídrico do empreendimento e as vazões autorizadas das captações:





O prazo os certificados de outorga deverão ser vinculados ao prazo desta licença, se, por ventura, for concedida ao empreendimento.

Será condicionado no Anexo I deste Parecer Único a realização de leituras semanais dos equipamentos horímetro e hidrômetro ou medidor de vazão e o registro dos dados, na forma de planilhas, a serem apresentadas ao Órgão Responsável sempre que solicitado.

Ressalta-se que o representante do empreendimento informou que devido à baixa qualidade das águas do ribeirão Marmelada, pretende futuramente cancelar a portaria de outorga de captação superficial assim que houver deferimento dos processos relativos à outras captações subterrâneas, que são o processo nº 00516/2018 de pedido de perfuração de poço e os processos nº 28279/2017 e nº 516/2018 de captação de água subterrânea.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Na certidão de inteiro teor do imóvel, encontra-se descrito, sob matrícula 4031, de 30/04/1981, um imóvel urbano onde já funcionava o prédio do antigo Frigorífico Abaeté S/A, com currais, pocilgas, almoxarifado, depósito, instalações de água e luz, em um terreno de 10.550 m². A descrição do imóvel compreende exatamente às atuais instalações do empreendimento Centro Oeste Alimentos Eireli.

Na época do antigo frigorífico, algumas unidades industriais foram implantadas dentro da Área de Preservação Permanente – APP. O representante do empreendimento apresentou uma planta do empreendimento datada de 2001 encaminhada ao órgão de inspeção sanitária, pode-se observar nela as estruturas na área de APP. Além disso, foi apresentada declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Abaeté informando que consta desde 1981 uma área construída aproximada de 1.749,00 m² (medição antiga), inclusive áreas de banheiro/vestiário, escritório, refeitório, vestiário feminino e depósito de couro localizados dentro da área de preservação permanente. Esta declaração consta nos autos.

O empreendimento Centro Oeste Alimentos Eireli encontra-se localizado às margens do ribeirão Marmelada, sendo utilizado como corpo receptor do lançamento dos efluentes provenientes da Estação de Tratamento.

Conforme artigo 9, inciso I, alínea a da Lei Estadual 20.922: “Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura.”



Parte das estruturas foram, portanto, construídas na área de APP, no entanto, estas não estão localizadas na área não edificante, ou seja, a menos de 15 m do curso d'água.

Diante disso, o empreendimento logrou em demonstrar nos autos que as citadas intervenções, sem supressão, são caracterizadas como ocupação antrópica consolidada, haja vista que foram implementadas em data anterior a 19 de junho de 2002, razão de se aplicar o artigo 11, da Lei Estadual n. 14.309/2002.

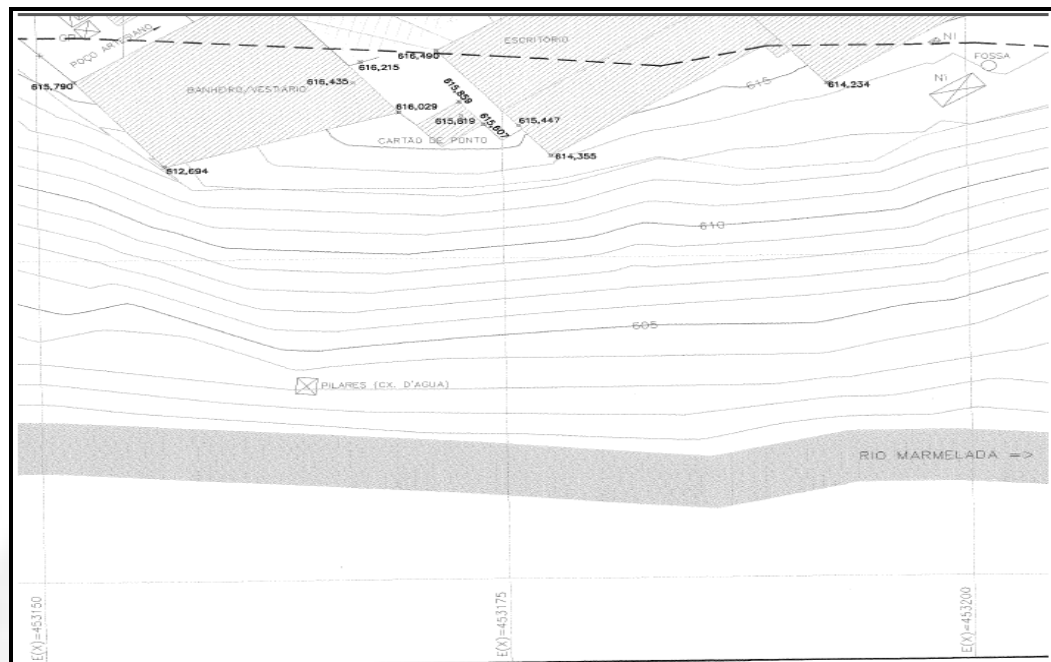
Assim, devido a ocupação ser antrópica consolidada não se faz necessária a retirada das estruturas e a recomposição da vegetação, mas é necessário que haja a compensação ambiental da intervenção em APP. Por essa razão, o representante do empreendimento formalizou o processo de APEF n. 007319/2017 na SUPRAM-ASF, para apresentar a proposta de compensação ambiental, nos moldes do art. 5º, da Resolução CONAMA n. 369/2006.

A proposta de compensação, conforme descrição a seguir, foi considerada satisfatória pelo Órgão Ambiental, de modo que o Empreendimento se torna consignatário do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA com fins de recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP.

Contudo, será condicionado neste Parecer Único o registro do Termo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Abaeté/MG, haja vista que o mérito deste licenciamento ainda será objeto de análise e decisão da Câmara Técnica do COPAM, de modo que havendo o deferimento da LOC, o TCCA (devidamente registrado em Cartório) deverá ser apresentado a SUPRAM-ASF no prazo preestabelecido na condicionante em questão, para que assim se efetive o cronograma inserto no PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, em atendimento ao previsto no art. 5º, da Resolução do CONAMA n. 369/2006 e art. 14, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.905/2013.

Cerca de 15 % da área útil do empreendimento encontra-se em área de APP, aproximadamente 255 m², foi utilizada para a implantação das estruturas (galpão/escritório), coordenadas geográficas aproximadas X= 453175, Y= 7881075.

A seguir apresentamos área intervinda localizada na planta baixa apresentada pelo empreendedor:



Desta forma a proposta do empreendedor é da compensação ambiental através da recuperação florística de uma área total de 1064 m² localizada a aproximadamente 2,4 Km do empreendimento, coordenadas geográficas 19° 10' 22,77" S e 45° 27' 54,16" O. Ressalta-se que. O Bioma e a fitofisionomia local são de Cerrado e esta área proposta para compensação apresenta remanescentes de vegetação que compunha a APP do ribeirão marmelada. A seguir apresentamos imagem de satélite e foto do local proposto para ser recuperado:



A área possui está nas matrículas nº 10.389 e 10.356 e pertence ao senhor Wilson Carlos Pereira. Encontra-se nos autos a carta de anuência do proprietário e a certidão de registro de imóveis do proprietário.



Conforme PTRF apresentado e aprovado, toda a compensação ambiental será realizada com o plantio de vegetação característica de bioma cerrado com espécies nativas da região, sendo baseado na distribuição em quincôncio. Além disso, a área deverá ser cercada. Ressalta-se que o PTRF e a proposta de compensação ambiental foram aprovados pelo OF. SUPRAM-ASF 282/2018.

Será condicionado no Anexo I a implantação do PTRF e seu monitoramento.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado na área urbana do município de Abaeté, o que o dispensa da demarcação e averbação de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Ruídos

Em vistoria verificou-se que a atividade não ocasiona ruído na vizinhança que seja significativo. Além disso, a análise apresentada no TAC confirmou que os ruídos estão dentro do parâmetro permitido pela legislação vigente. Ainda assim será condicionado o automonitoramento de ruídos no presente parecer (Anexo II), visto que o empreendimento se encontra na área urbana próximo a residências, como podemos observar na imagem de satélite a seguir.



Efluente líquido de origem industrial

Os efluentes são gerados no processo produtivo de abate, sendo direcionados para a linha vermelha (efluente com sangue) e para a linha verde (efluente sem sangue). Todo o efluente é direcionado para uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), composta por gradeamento, equalização (misturador e aerador), floração química e decantação. Após a finalização do tratamento o efluente tratado é lançado no ribeirão Marmelada. O efluente da lavagem dos currais também é direcionado para a ETEI.



O empreendedor apresentou estudos de autodepuração do curso d'água onde será lançado o efluente tratado. Conforme estudo apresentado, em ambos os casos, tanto em simulação com dados bibliográficos, como em simulação com dados reais do curso d'água e do efluente, o corpo receptor indicou possuir capacidade de receber e depurar o efluente do empreendimento.

É possível observar que o curso d'água possui uma alta carga de DBO a montante do lançamento, mas mesmo assim, apresentou em análise laboratorial concentração de OD ligeiramente superior ao estabelecido em legislação. Com estes dados podemos induzir, assim como apresentado na simulação com dados bibliográficos, que o ribeirão Marmelada apresenta boa capacidade de reoxigenação.

Na simulação com dados reais é possível observar que o oxigênio dissolvido crítico ficará em 5,0 mg/L, exatamente o valor mínimo da DN COPAM CERH 01/2008, para rios classe 2.

Portanto, conforme preconizado no §1º do Art.10 da DN COPAM CERH 01/2008, considerando que o estudo da capacidade de autodepuração do corpo receptor demonstrou que as concentrações mínimas de oxigênio dissolvido (OD) previstas não serão desobedecidas, nas condições de vazão de referência, com exceção da zona de mistura, conforme modelos internacionalmente reconhecidos, podemos concluir que o corpo receptor poderá receber o efluente, mesmo possuindo valores de DBO acima dos estabelecidos pela lei, para curso d'água classe 2.

No empreendimento existe um lavador de veículos em área impermeabilizada e com canaletas com direcionamento para uma caixa separadora de água e óleo (caixa SAO). A água tratada na caixa SAO é direcionada para a ETEI.

Há dois tanques com 2200 L e 1500 L para o armazenamento de amônia utilizada no sistema de refrigeração em área coberta e impermeabilizada. O local é arejado. Os tanques estão dentro de uma bacia de contenção. Neste mesmo local há compressores em área impermeabilizada com canaletas com direcionamento para uma caixa SAO. Nos autos estão anexos o Plano de Gerenciamento de Riscos, o Plano de Ação Emergencial e o Certificado da Polícia Federal para produtos perigosos.

Será condicionado o automonitoramento de efluentes líquidos industriais no presente parecer (Anexo II).

Efluente líquido sanitário

O efluente sanitário é tratado em uma fossa séptica e posteriormente destinado à ETEI.



Emissões atmosféricas

No empreendimento existe uma caldeira para o aquecimento da água, sendo o vapor de água utilizado no processo produtivo. Na caldeira existe um sistema de mitigação de material particulado comumente chamado de ciclone.

A análise apresentada no TAC está dentro do parâmetro permitido pela legislação vigente.

Será condicionado o automonitoramento de emissões atmosféricas no presente parecer (Anexo II).

Resíduos sólidos

Os resíduos domésticos do empreendimento serão destinados para o empreendimento Biocomp Soluções Ambientais Ltda.

Os materiais de riscos de animais como olhos, cérebros e medula serão destinados para a empresa Essencis.

O rúmen será destinado para uma composteira localizada no empreendimento.

A gordura, o sangue e as vísceras serão destinados para a graxaria Nutribelo.

O couro será vendido para a Comercial Caracu Subprodutos Bovinos Ltda.

A bile, os cascos e chifres serão encaminhados para BBA Indústria Química. Os pêlos serão vendidos para Garibaldi Campos Martins.

O esterco será utilizado como adubo.

Foi informado que ainda não foi retirado o lodo da ETEI.

As cinzas provenientes da queima de lenha na caldeira, o esterco raspado dos currais e o composto da composteira serão vendidos para fazendas da região para serem utilizadas como adubo. Ressalta-se que conforme documentos nos autos, a lenha é fornecida pelo fornecedor Geriza participações e Empreendimentos Ltda., com certificado do IEF nº 301441 de extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora lenha, vigente.

Existe no empreendimento um local coberto e impermeabilizado com baias para segregação para o armazenamento temporário de resíduos sólidos.

O lodo biológico após seco nos leitos de secagem será doado para áreas agrícolas, conforme PGRS apresentado.

Praticamente não são gerados resíduos recicláveis, visto que os produtos e embalagens são devolvidos aos fornecedores. No entanto, quando há algum resíduo deste tipo é acondicionado no local para o armazenamento temporário de resíduos sólidos e posteriormente destinado para WG Reciclagem Ltda.

Os EPI, vidros, lâmpadas, e óleos lubrificantes são destinados à Pró ambiental.



A seguir apresentamos a regularização ambiental das empresas destinatárias:

BIOCOMP Soluções Ambientais Ltda, CNPJ 16.642.962/0001-84, para a atividade de compostagem de resíduos industriais, AAF nº 06042/2017 Supram Central Metropolitana, vigente até 24/08/2021.

WG Reciclagem Ltda, CNPJ 07.413.822/0001-43, para a atividade de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, atividade não passível de licenciamento devido aos parâmetros. Carimbo no FCE em 22/02/2017.

Nutribelo Indústria e Comércio de subprodutos animais LTDA, CNPJ 17.205.597/0001-03, para o funcionamento das atividades de Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha, LOC SEMAD 028/2013 SUPRAM-ASF, com validade até 21/06/2019.

BBA Indústria Opoterápica LTDA, CNPJ 00623492-0001-71, Renovação de LO 117222-R1 Instituto Ambiental do Paraná, com validade até 18/10/2020.

Pro ambiental Ltda, CNPJ 06.030.279/0001-32, LOC 095/2011, para funcionamento das atividades de aterro para resíduos perigosos – Classe 1; Incineração de resíduos industriais e de serviços de saúde, vigente até 04/07/2016. Processo em revalidação automática.

Pro ambiental Ltda, CNPJ 06.030.279/0001-32, REV – LO 42/2016 para funcionamento da atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos, Classe I, vigente até 02/05/2020.

Comercial Caracu Subprodutos Bovinos Ltda, CNPJ 04.385.443/0001-07, AAF 04798/2017 para a atividade de Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vigente até 19/07/2021.

Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ 07.004.980/0001-40, LO 013/2017 Supram-Central Metropolitana, para a atividade de aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial; tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, com vigência até 25/07/2027.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Abaeté.

Será condicionado o automonitoramento dos resíduos sólidos no presente parecer (Anexo II).

7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

No empreendimento houve intervenção em área de APP com a construção de estruturas nesta área antes do ano de 2002. Com isso, foi solicitada a regularização desta intervenção por meio de processo de AIA bem como a proposta de compensação ambiental, conforme já relatado minuciosamente no item 4 do presente parecer.



8. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, protocolado pelo empreendimento Centro Oeste Alimentos Eireli, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 22.996.537/0001-96.

O presente licenciamento de LOC foi formalizado em 02/08/2016, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 0766335/2016 (f. 04-06), constituindo-se o processo administrativo – PA n. 35966/2015/001/2016, conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 0838154/2016, acostado à f. 07.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte médio (M), com potencial poluidor/degradador grande (G), parâmetro que lhe confere a classe 5, nos moldes da Deliberação Normativa n. 74/2004.

Consta nos autos o Requerimento de Licença para LOC (f. 19), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 20) e a Declaração de entrega em cópia digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 24).

À f. 21, foi apresentada a via original e em papel timbrado, da Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, em que informa a conformidade da instalação e operação das atividades com as leis e regulamentos ambientais daquele município, em atendimento ao art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997.

O empreendimento desenvolve suas atividades industriais na zona urbana do município de Abaeté/MG, sito a Praça Eduardo Lucas Pereira, n. 01, Centro, CEP 35620-000, razão de se dispensar a demarcação da Área de Reserva Legal, haja vista as disposições da IN MMA n. 02/2014, a Lei Federal n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013.

Segundo averiguado *in loco*, existem estruturas na APP – Área de Preservação Permanente situada nas dependências do empreendimento, consideradas intervenções sem supressão e caracterizadas como ocupação antrópica consolidada, haja vista que foram implementadas em data anterior a 19 de junho de 2002, sendo aplicável o artigo 11, da Lei Estadual n. 14.309/2002.

Para tanto, além da juntada nos autos da certidão relativa ao imóvel onde a empresa está instalada, de matrícula 4.031, registrado no CRI da Comarca de Abaeté/MG, em que consta averbado as construções de estruturas no local na década de 80; também foram anexadas fotografias panorâmicas do empreendimento que datam de 1999, bem ainda a Certidão emitida pelo município de Abaeté/MG no dia 11/04/2018, que em revisão aos seus arquivos no Cadastro Imobiliário Municipal, foi verificado que desde 1981 já preexistia uma área construída no imóvel em questão, inclusive, as citadas estruturas na área da APP.

No entanto, embora se permita a manutenção da estrutura na área verde de ocupação restrita, ainda é devida a respectiva compensação pela intervenção, nos moldes do art. 5º, da Resolução CONAMA n. 369/2006.



Neste contexto, houve a formalização do processo para Autorização da Intervenção Ambiental – AIA (APEF n. 07319/2017), vinculado ao presente licenciamento, devidamente instruído com os documentos relacionados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.905/2013, notadamente, com a demonstração da ocupação antrópica consolidada na APP e apresentação de proposta para compensar esta intervenção, por meio do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Como se sabe, o aludido projeto foi considerado satisfatório pela Técnica, razão o empreendimento se tornar compromissário do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, com fins de recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP.

Entretanto, será condicionado o registro do TCCA no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Abaeté, visto que o presente requerimento de licença ainda pende de decisão da insigne Câmara Técnica do COPAM, de modo que havendo o deferimento da LOC, o Termo deverá ser apresentado ao Órgão Ambiental (com o devido registro cartorial) no prazo prefixado neste Parecer Único como condicionante, para que assim se efetive o cronograma inserto no PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, em atendimento a Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016, o previsto no art. 5º, da Resolução do CONAMA n. 369/2006 e art. 14, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.905/2013.

No tocante ao recurso hídrico, cabe informar que a empresa faz uso de água objeto dos processos de outorga n. 25148/2016, 25149/2016 e 18868/2017, os quais estão vinculados ao presente licenciamento ambiental, por força da Portaria IGAM n. 49/2010.

O processo é instruído com o PCA – Plano de Controle Ambiental e o RCA – Relatório de Controle Ambiental, acostado, respectivamente, às f. 25-32 e 202-223, elaborado pelos engenheiros ambiental, Srs. Artur Torres Filho, inscrito no CREA-MG sob n. 15.965/D, e Francisco Curzio Laguardia, inscrito no CREA/MG sob n. 25.124/D, conforme indica as ART's n. 1420160000003262024 e 1420160000003261955, de f. 339-340.

Igualmente, em relação aos aludidos profissionais foi apresentado os respectivos certificados de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (f. 397-398), consoante determina a Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013, a Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foi juntado, à f. 1011, o certificado de regularidade válido, sob n. 6510791, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com supedâneo nas normas supracitadas.

Consta nos autos, à f. 195, a publicação do requerimento de Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, no dia 03/08/2016 (02 864822-1), SIAM n. 0848806/2016 (f. 341).



A f. 382, consta a cópia do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV/MG, sob n. 16467. Bem ainda, às f. 383-384, o Título de Registro n. 4175, emitido pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, vinculado ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo qual atesta a conformidade com as exigências dos dispositivos regulamentares em vigor e relativos àquela pasta.

Às f. 1018-1019, consta o Certificado de Registro Cadastral n. 2017/041179 e o Certificado de Licença de Funcionamento n. 201740905-1, expedido pela Divisão de Controle de Produtos Químicos, do Departamento da Polícia Federal, e que autoriza a exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei n. 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Não constam pendências definitivas em desfavor do empreendimento, conforme consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração - CAP (f. 1012), consoante a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM n. 2.297, de 21 de setembro 2015.

Observa-se às f. 22 o DAE n. 0323197270155 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, segundo inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014.

Foi apresentado nos autos o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (f. 158-178), elaborado por responsável técnico credenciado no respectivo conselho profissional, instruído com a ART e certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, com o protocolo de recebimento do estudo pelo município de Abaeté/MG (f. 1004), para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

À f. 975, consta a o certificado do registro n. 324979, junto ao IEF, para o exercício 2017 (válido até 31/01/2018), em atenção a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012.

Registre-se que restou prorrogado *para 30 (trinta) de março de 2018 o termo final do prazo a que se refere o art. 12, caput, da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661, de 27 de julho de 2012, para as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nessa resolução promoverem a renovação anual de seus cadastros, referentes ao exercício de 2018*, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 2.571, de 21 de dezembro de 2017, razão de se condicionar a apresentação do aludido documento neste parecer.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa. Neste diapasão, restou demonstrado a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, sendo o mesmo condicionado a manter tal procedimento.



Ao ser vistoriado (Relatório de Vistoria ASF n. 13/2016, f. 378-379), não foi constatada a operação da atividade.

Em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/35/2016 – Doc. SIAM n. 0247904/2018, de f. 624-631, foi averiguado pela equipe Técnica o descumprimento de parte das obrigações consignadas no termo.

Para tanto, no tocante a Cronograma físico, houve o descumprimento do item 01, pois a documentação de cumprimento foi apresentada pelo Compromissária fora do prazo estabelecido no TAC; bem ainda o item 05, haja vista que àquela cuidou em atender apenas parte da obrigação, não o adimplindo plenamente.

Ademais, em relação as obrigações pertinentes ao Automonitoramento, restou averiguado que a Compromissária também não respeitou os prazos para cumprimento dos itens 01 e 04, e em relação ao item 03, não o atendeu de forma plena, novamente, apenas assumindo parte da obrigação.

Em virtude do descumprimento das obrigações do TAC/ASF35/2016, foi lavrado o Auto de Infração n. 134455/2018 (f. 1035), nos moldes do Decreto Estadual n. 44.844/2008, vigente à época dos fatos. Porquanto, rescindindo o aludido termo, de modo que o mesmo, instruído com o presente parecer único, será remetido a AGE-Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, para início dos procedimentos de execução do citado título executivo extrajudicial.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento Centro Oeste Alimentos Eireli é considerada como foco de atração de pássaros, segundo o art. 2º, da Resolução CONAMA n. 004/1995, *in verbis*:

Art. 2º Dentro da ASA não será permitida implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como “foco de atração de pássaros”, como por exemplo, **matadouros**, curtumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea. (grifo não original).

Além disso, foi confirmada pela equipe Técnica que o empreendimento está instalado numa distância menor que 20 km do aeródromo público do município de Abaeté, denominado Dr. José Mourão, que foi homologado através da Portaria DAC n. 497E / SIE, de 13 de outubro de 1998, emitida pelo Ministério da Aeronáutica e publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21/10/1998 (f. 351).

Desta forma, o abatedouro está localizado dentro da “Área de Segurança Aeroportuária – ASA” e, portanto, sujeito as restrições definidas na Lei 12.725/2012:

Art. 3º Para o gerenciamento e a redução do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nos aeródromos, é estabelecida a Área de Segurança Aeroportuária - ASA, onde o aproveitamento e o uso do solo são restritos e condicionados ao cumprimento de exigências normativas específicas de segurança operacional da aviação e ambientais.



§ 1º O perímetro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeródromo será definido a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar e compreenderá um raio de 20 km (vinte quilômetros).

§ 2º O Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF, desenvolvido e supervisionado pelas autoridades de aviação civil, aeronáutica militar e ambiental, abrangerá objetivos e metas comuns aos aeródromos e suas respectivas ASAs”.

Neste diapasão, se faz necessária a manifestação da entidade interveniente responsável pela segurança da área aeroportuária, no caso a apresentação da anuência do III COMAR (Comando Aéreo REfinal) /1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), na forma prevista pelo art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Desta forma, às f. 821-822, foi juntado o protocolo firmado junto ao CINDACTA I, relativo ao pedido do empreendimento para obter a anuência daquela entidade interveniente, no entanto, ainda não manifestado se a atividade representa risco para a Área de Segurança Aeroportuária.

A aludida circunstância não obsta a emissão da licença ambiental, mas esta não produz efeitos até que se obtenha a necessária anuência do competente Órgão interveniente, logo, o empreendimento somente poderá operar munido da manifestação do COMAR e após comunicação da decisão à SUPRAM-ASF, conforme prescreve o art. 26, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise (doc. SIAM n. 0347223/2018), f. 452-452/v, na forma exigida pela Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005. Desta forma, o valor remanescente foi devidamente integralizado nos autos pela empresa, segundo o comprovante de pagamento do DAE n. 9025526130172 (f. 1040-1041).

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC.



9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Centro Oeste Alimentos Eireli para a atividade de Abate de animais de médio e grande porte, no município de Abaeté/MG.

O empreendedor somente poderá operar após anuência do órgão interveniente, devendo comunicar ao órgão ambiental quando da manifestação, conforme Lei n. 21.972/2016 c/c Decreto n. 47.383/2018.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada do COPAM – Câmara Industrial (CID).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Centro Oeste Alimentos Eireli.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Centro Oeste Alimentos Eireli.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Centro Oeste Alimentos Eireli.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Centro Oeste Alimentos Eireli

Empreendedor: Centro Oeste Alimentos Eireli Empreendimento: Centro Oeste Alimentos Eireli CNPJ: 22.996.537/0001-96 Município: Abaeté Atividade(s): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) Código(s) DN 74/04: D-01-03-1 Processo: 35966/2015/001/2016 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
04	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, o certificado de registro válido emitido pelo IEF para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou norma posterior que vier a reger a matéria. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.	Anualmente



07	Cercar a área de APP no empreendimento para contribuir com a sua proteção e regeneração natural. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	90 dias
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico da área da implantação do PTRF (Protocolo R0008333/2018 da APEF 07319/2017) da área de compensação ambiental, instruído com a devida ART.	Anualmente
09	O retorno da operação das atividades do empreendimento só poderá ocorrer após apresentada a anuência do COMAR.	Durante a vigência da licença.
10	Instalar medidor de vazão e hidrômetro na captação em curso d'água. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação.	90 dias
11	Realizar leituras semanais no horímetro e hidrômetro/medidor de vazão armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença.
12	Apresentar regularização ambiental do receptor de pêlos dos animais, e também o contrato firmado ou notas fiscais entre as empresas.	30 dias após o início da operação.
13	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de recuperação de áreas de preservação permanente – APP, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, para a devida juntada nos autos do processo de APEF n. 07319/2017, em atenção a Instrução de Serviço da SEMAD n. 04/2016.	30 dias
14	<p><u>Na eventualidade</u> do empreendimento não utilizar água do(s) poço(s) tubular(es) objeto dos processos de outorga vinculados ao presente licenciamento, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se esta ainda estiver vigente.</p> <p>Além disso, deverá realizar o <u>tamponamento do poço tubular em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da captação d'água</u>, conforme determina a Nota Técnica do IGAM - DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria IGAM n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão.</p> <p>Para fins de comprovação, <u>deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço</u>, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-</p>	Durante a vigência da licença ambiental.



fotográfico, instruído da respectiva ART.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Centro Oeste Alimentos Eireli

Empreendedor: Centro Oeste Alimentos Eireli
Empreendimento: Centro Oeste Alimentos Eireli
CNPJ: 22.996.537/0001-96
Município: Abaeté
Atividade(s): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)
Código(s) DN 74/04: D-01-03-1
Processo: 35966/2015/001/2016
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente líquido da ETEI (entrada e saída)	pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, vazão média diária, nitrogênio amoniacal.	Mensalmente, após o início da operação
Monitoramento no corpo receptor (montante e jusante)	pH, temperatura, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, nitrogênio amoniacal total, oxigênio dissolvido.	semestralmente, após o início da operação

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razão	Endereço	Forma	Empresa responsável	



		NBR 10.004 (*)	geração kg/mês	social	completo	(*)	Razão social	Endereço completo	
--	--	----------------------	-------------------	--------	----------	-----	-----------------	----------------------	--

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram- ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

5. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram- ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

6. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Centro Oeste Alimentos Eireli

Empreendedor: Centro Oeste Alimentos Eireli

Empreendimento: Centro Oeste Alimentos Eireli

CNPJ: 22.996.537/0001-96

Município: Abaeté

Atividade(s): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)

Código(s) DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 35966/2015/001/2016

Validade: 10 anos



Foto 01. Pátio com currais.



Foto 02. Caldeira.



Foto 03. APP.



Foto 04. ETEI.